DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3287/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9544/2014
PROTOCOLO	: 1508812
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:
CONTRATADO(A)	: DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
VALOR INICIAL	: R$ 51.443,60

RELATÓRIO

A matéria dos autos cuida dos atos administrativos relativos à:

1- contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 29, de 2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para serem utilizados nas unidades de saúde do Município;

2- execução financeira da contratação;

3- firmação do termo de distrato do Contrato Administrativo n. 29, de 2014.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 25861/2015, peça n. 23), que considerou regulares os atos administrativos analisados, assinalando, todavia, as intempestividades da publicação, na imprensa oficial, do termo de distrato e da remessa, ao Tribunal, de cópia do contrato administrativo em apreço.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4389/2016 (peça n. 24), opinando pela:

"I - legalidade e regularidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, (...)
II - aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/ 2013. Publicação Intempestiva § Único do artigo 61 da Lei 8.666/93."

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados, encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, ocorrendo, todavia, as **intempestividades** da:

a – **publicação** do termo de distrato do Contrato Administrativo n. 29, de 2014, na imprensa oficial, sendo suficiente uma recomendação específica ao atual Secretário Municipal de Saúde de Glória de Dourados, quanto à necessidade do cumprimento do prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

b – **remessa** das cópias do Contrato Administrativo n. 29, de 2014, bem como do seu termo de distrato, porquanto o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 29, de 2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Hospitalares Ltda.

b) execução financeira da contratação;

II – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade com a ressalva** que resulta inscrita no inciso seguinte do ato administrativo relativo à firmação do termo de distrato do Contrato Administrativo n. 29, de 2014;

III - recomendar com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012, ao atual Secretário Municipal de Saúde de Glória de Dourados que dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que o termo de distrato do Contrato Administrativo n. 29, de 2014, foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

IV - aplicar multas, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012, ao Sr. Fausto José de Souza, CPF-613.729.351-34, Secretário Municipal de Saúde de Glória de Dourados, nos valores e pelos fatos seguintes:

a) 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 29, de 2014;

b) 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do termo de distrato do Contrato Administrativo n. 29, de 2014;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 15 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC